



**PARECER N° 645/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 077/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que especifica”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à desafetação da finalidade pública original e específica dos imóveis ref. às matrículas nº 87.088, 86.570, 86.571, 86.572, 86.573, 86.574, 86.575, 86.576, 77.990, 57.910, 112.104, 25.964, 25.965, 25.966, 25.967, 25.968, 25.969, 25.970, 31.978, 46.242, 42.495, 56.888, 50.375, 50.376, 50.377, 50.378, 50.379, 50.380, 50.381, 50.367, 50.368, 50.369, 50.370, 50.372, 50.373, 50.374, 50.333, 50.329, 50.330, 50.331, 50.332, 50.358, 50.359, 50.360, 50.361, 50.362, 50.363, 50.364, 50.365, 50.366, 50.346, 50.347, 50.348, 50.349, 50.350, 50.340, e 50.341, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, correspondentes aos lotes de terreno indicados no projeto, com a finalidade de promoção de posterior alienação e destinação dos recursos para pagamento de indenização referente à desapropriação de propriedade individualizada no Decreto Municipal nº 13.871, de 23/07/2020; para realização de investimentos nas obras de infraestrutura da abertura da Avenida 21 de Abril, no Bairro Afonso Pena; ampliação do Centro Administrativo Municipal localizado na Avenida Paraná, no Bairro São José; aquisição de imóvel destinado a sediar o CRAS Nordeste; e incremento imobiliário do espaço público municipal de esportes e lazer situado na Rua Coronel João Notini (antigo DTC) e da Policlínica Municipal situada na Avenida Getúlio Vargas, no Centro.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que os imóveis mencionados fazem parte da política de gestão de ativos patrimoniais e encontram-se sem previsão de utilização específica pelo Município, considerado estudo realizado pela Diretoria de Cadastro e Gerência de Patrimônio Imobiliário do Município. Argumenta ainda que a manutenção de lotes vagos e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

sem previsão de utilização a curto, médio ou longo prazo pelo Município retira da propriedade sua função social, sem desconsiderar que a edificação de muro de fechamento, a construção de passeio, a limpeza e a capina, entre outros, culminam em ônus para o erário, sem qualquer benefício direto para a comunidade. Conclui aduzindo que os recursos auferidos com a venda desses imóveis permitirá investimentos relevantes ao interesse da municipalidade, como o pagamento de indenização referente à desapropriação de propriedade individualizada no Decreto Municipal nº 13.871, de 23/07/2020; a realização de investimentos nas obras de infraestrutura da abertura da Avenida 21 de Abril, no Bairro Afonso Pena; a ampliação do Centro Administrativo Municipal localizado na Avenida Paraná, no Bairro São José; a aquisição de imóvel destinado a sediar o CRAS Nordeste; e o incremento imobiliário do espaço público municipal de esportes e lazer situado na Rua Coronel João Notini (antigo DTC) e da Policlínica Municipal situada na Avenida Getúlio Vargas, no Centro.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 077/2021 demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 077/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 14 de dezembro de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 077/2021